



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0367/15
PLL Nº 038/15

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 112 /15 – CUTHAB

Inclui incs. X e XI no *caput* e parágrafo único no art. 8º da Lei nº 11.139, de 11 de outubro de 2011 – que estabelece procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou condomínios, no Município de Porto Alegre –, ampliando o rol de itens a serem previstos em projetos de piscinas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabin.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 16 de março de 2015, fl. 7, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 9, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos, pois tem o intuito de evitar incidentes. Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – Sobrasa –, as piscinas são responsáveis por 53% de todos os casos de óbitos por afogamento na faixa 1 a 9 anos de idade. Conforme os técnicos da Sobrasa, a instalação de ralos com dispositivo antissucção garantirá maior tranquilidade aos banhistas, pois essa tecnologia impede a sucção dos cabelos, bem como de partes do corpo, eliminando o risco de aprisionamento e de afogamento.



PARECER Nº 112 /15 – CUTHAB


Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de julho de 2015.


Vereador Cassio Trogildo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-08-15

Vereador Engº Comassetto – Presidente


Vereadora Sefora Mota – Vice-Presidenta

Vereador Carlos Casartelli


Vereador Claudio Janta


Vereador Delegado Cleiton